



Número: **0826888-02.2019.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **23/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|-------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|
| ANTONIA MEIRIANE LUSTOSA LIMA (AUTOR) | IGOR DE LIMA CABRAL (ADVOGADO) |
| SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU) | |

Documentos

| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
|-------------|--------------------|--------------------------------------------|-------------------------|
| 72820 28 | 21/11/2019 13:14 | <u>Certidão</u> | Certidão |
| 67803 89 | 23/10/2019 10:41 | <u>Despacho</u> | Despacho |
| 67128 99 | 14/10/2019 10:41 | <u>Certidão de triagem</u> | Certidão |
| 64417 43 | 23/09/2019 10:34 | <u>Petição Inicial</u> | Petição Inicial |
| 64417 44 | 23/09/2019 10:34 | <u>Documentos</u> | DOCUMENTO COMPROBATÓRIO |
| 64417 45 | 23/09/2019 10:34 | <u>resposta adm</u> | DOCUMENTO COMPROBATÓRIO |
| 64417 46 | 23/09/2019 10:34 | <u>Inicial</u> | Petição |

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA**
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

**PROCESSO Nº: 0826888-02.2019.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Seguro, Acidente de Trânsito]
AUTOR: ANTONIA MEIRIANE LUSTOSA LIMA**

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que devidamente intimado do Despacho ID 6780389, decorrido o prazo, a parte Autora não apresentou cópia do processo administrativo junto à seguradora requerida, bem como não aditou a petição inicial.

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Certifico que, nesta data, faço a conclusão do presente processo para despacho/decisão/sentença.

TERESINA-PI, 21 de novembro de 2019.

**LEDA RAQUEL CALADO E SILVA LOBAO LOPES
Secretaria da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina**





PROCESSO Nº: 0826888-02.2019.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro, Acidente de Trânsito]

AUTOR: ANTONIA MEIRIANE LUSTOSA LIMA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita.

Tendo em vista a concessão da gratuidade, determino a redistribuição do processo para a secretaria da 2ª Vara Cível.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 839.314, decidiu que é necessário, sob pena de extinção por falta de interesse processual, que a parte junte aos autos o comprovante de que esgotou a via administrativa:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 839.314 (835)

ORIGEM : PROC - 90820121 - TJMA - TURMA RECURSAL ÚNICA
DE IMPERATRIZ

PROCED. : MARANHÃO

RELATOR :MIN. LUIZ FUX

RECTE.(S) : FRANCISCO BORGES LEAL

ADV.(A/S) : DÁVIO SÓCRATES DE SOUSA NASCIMENTO E
OUTRO(A/S)

RECD.(A/S) : SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE
SEGURO DPVAT S/A

ADV.(A/S) : DINA CLÁUDIA DOS REIS PEREIRA SOARES E
OUTRO(A/S)

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL.
DPVAT. NECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO
ADMINISTRATIVO. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR.
MATÉRIA COM REPERCUSSÃO GERAL JULGADA PELO
PLENÁRIO DO STF NO RE 631.240-RG.**

1. O estabelecimento de condições para o exercício do direito de ação é compatível com o princípio do livre acesso ao Poder Judiciário, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, conforme firmado pelo Plenário da Corte no julgamento de repercussão geral reconhecida nos autos do RE 631.240, Rel. Min. Roberto Barroso.

2. A ameaça ou lesão a direito aptas a ensejar a necessidade de



manifestação judiciária do Estado só se caracteriza após o prévio requerimento administrativo, o qual não se confunde com o esgotamento das instâncias administrativas.

3. In casu, o acórdão recorrido assentou:

"2. Inexiste uma das condições da ação, pois que não houve indícios de que fora realizado qualquer pedido administrativo perante a Seguradora reclamada. 3. Inexiste necessidade do pronunciamento judicial, pois não havendo que se falar em pretensão resistida a justificar a propositura da presente demanda, não há o interesse de se ingressar com a demanda em juízo."

Assim, determino a emenda à inicial para que o autor junte aos autos, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção, cópia do processo administrativo junto à seguradora requerida, documento indispensável a demonstrar o seu interesse jurídico, bem como adite a sua petição inicial para esclarecer sobre eventuais valores recebidos na via administrativa.

-
TERESINA-PI, 17 de outubro de 2019.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina





Poder Judiciário do Estado do Piauí
Gabinete da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0826888-02.2019.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: ANTONIA MEIRIANE LUSTOSA LIMA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Certidão de Triagem

Certifico que, nesta data, realizei a triagem e constatei a regularidade da representação e a existência de pedido de gratuidade da justiça, motivo pelo qual faço sua conclusão para despacho inicial.

TERESINA-PI, 14 de outubro de 2019.

EFIGENIA MARIA BORGES DA SILVA
Secretaria da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina



Assinado eletronicamente por: EFIGENIA MARIA BORGES DA SILVA - 14/10/2019 10:41:30
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910141041299750000006419636>
Número do documento: 1910141041299750000006419636

Num. 6712899 - Pág. 1

Segue anexo.



Assinado eletronicamente por: IGOR DE LIMA CABRAL - 23/09/2019 10:31:51
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909231031514560000006162084>
Número do documento: 1909231031514560000006162084

Num. 6441743 - Pág. 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME

ANTONIA MEIRIANE LUSTOSA LIMA



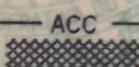
DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR/UF
2350981 SSP PI

CPF
004.399.783-00
DATA NASCIMENTO
22/06/1983

FILIAÇÃO

CANDIDO LUSTOSA
MACHADO
MARIA DAS DORES DE
SOUSA LIMA

PERMISSÃO
PERMISSÃO



CAT.HAB.
AB

Nº REGISTRO

06639252155

VALIDADE

14/06/2017

1ª HABILITAÇÃO

15/06/2016

OBSERVAÇÕES

Antonia Meiriane Lustosa Lima

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

TERESINA

DATA DE EMISSÃO

15/06/2016

08589088526
PI316769703

Carão Martins Du Rêgo Lobão
DIRETOR GERAL DO DETRAN - PI

ASSINATURA DO EMISSOR

DETTRAN-PI (PIAUÍ)





ALEMANHA VEICULOS



卷之三

| | | | | |
|-------------------------------|--------------------------|-------------|-------|------|
| CTC SANTO AMARO - ESTADOS (B) | ANTONIA MEIRIANE LUSTOSA | LIMA | 244.0 | 2987 |
| QUADRA 32 | 35CS | FREI DAMIAO | | |
| GURUPI | TERESINA | PI | | |
| 64090-491 | | | | |



7209036539875679136003786330160519

029836
Data de postagem:
16/05/2019



| Recibo de Pagamento (Folha de Pagamento) | | Data e Assinatura ____ / ____ / ____ | | | |
|----------------------------------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------------|--------------------------------|------------------------------------------------|-------------------------|
| Empregador VICENTE MAGNO DE SOUSA | | Inscrição CNPJ: 09.213.351/0001-55 | Admissão 05/06/2019 | Competência Junho de 2019 | |
| Empregado 000012 ANTONIA MEIRIANE LUSTOSA LIMA | | Cargo VENDEDOR | Agência | Lotação CASA DO PLASTICO " O LOURO " | |
| PIS 21214074369 | Banco | Agência | Conta | Tipo de Conta | |
| Discriminação das Verbas | | | | | |
| Cod. | Descrição | Referência | Provento | Desconto | |
| 010 | Salário-Família | 4 cota(s) | 113,70 | | |
| 011 | Salário-Base | 26 dia(s) | 925,31 | | |
| 310 | INSS | 8% | | 74,02 | |
| | | | Total de Proventos 1.039,01 | Total de Descontos 74,02 | |
| | | | | Líquido a Receber 964,99 | |
| Salário Contratual 1.067,67 | Base de Cálculo do INSS 925,31 | Base de Cálculo do FGTS 925,31 | FGTS 74,02 | FGTS Contribuição Social | Base de Cálculo do IRRF |



Assinado eletronicamente por: IGOR DE LIMA CABRAL - 23/09/2019 10:31:54
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909231031515900000006162085>
 Número do documento: 1909231031515900000006162085

Num. 6441744 - Pág. 3



Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência



BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°: 100203.000985/2017-98

Unidade de Registro: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO pelo Registro: Admiralice Ribeiro Lebre Carlos

Data/Hora: 07/03/2017 - 15:45

DADOS DA OCORRÊNCIA

| | |
|-----------------------------------------------|---------------------|
| Unidade Policial Responsável | Data/Hora |
| DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO | 13/02/2017 - 18:00 |
| Tipo Local | |
| VIA PÚBLICA | |
| Município | Bairro |
| TERESINA | SÃO CRISTOVÃO |
| Endereço | |
| AV. JOÃO XXIII, N° | |
| Complemento | Ponto de Referência |

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: ANTONIA MEIRIANE LUSTOSA LIMA 33 ANOS
Mãe: MARIA DAS DORES DE SOUSA LIMA
Endereço: QUADRA 32, CASA 35, RESIDENCIAL FRET DAMIÃO, N°
Bairro: CURUPI
Cidade: TERESINA
Telefone(s): 86-8888-6353

Tipo Envolv: VÍTIMA/Noticiante

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal culposa no trânsito (Art. 303 do CTB)

RELATO DA OCORRÊNCIA

A NOTICIANTE VEIO COMUNICAR QUE CONDUZIA A MOTO HONDA/CG 125 FAN NO 2015, PLACA PII-9470, PROPRIETÁRIA A MESMA ACIMA QUALIFICADA. RELATA A VITIMA QUE TRAFEGAVA NA AV. JOÃO XXIII, QUANDO UM VEICULO PAROU NO SINAL AMARELO E NO QUE DEU RE, BATEU NA MOTO DA VITIMA. LESIONADA FOI SOCORRIDA POR TERCERIO E ENCAMINHADA PARA A UPA DO PROMORAR DEPOIS TRANSFERIDA PARA O HUT, CONFORME PRONTUARIO 435491. FATO TESTEMUNHADO POR RAIMUNDO DO CARMO PEREIRA, CPF: 042082373-50. AS DECLARAÇÕES SÃO DE RESPONSABILIDADE DA NOTICIANTE.

Admiralice Ribeiro Lebre Carlos
Admiralice Ribeiro Lebre Carlos - Mat: 0097616
AGENTE DE POLÍCIA

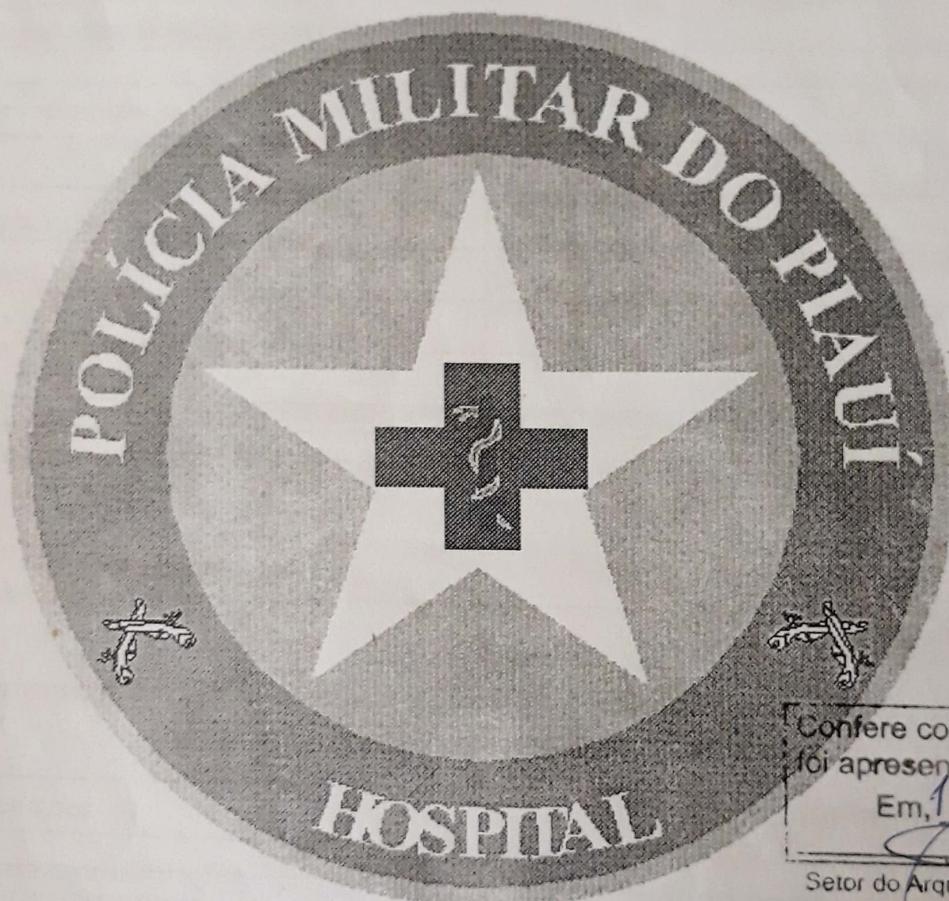
Antonia Meiriane Lustosa Lima
ANTONIA MEIRIANE LUSTOSA LIMA 33 ANOS - Noticiante
Responsável pela Informação

Delegado de Polícia





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PÓLICIA MILITAR DO PIAUÍ
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE
SETOR DE ARQUIVO TÉCNICO



Confere com o(a) original que
foi apresentado(a) e dou fé.

Em, 17/09/17

Setor do Arquivo Técnico do HPMPI

Luis Henrique Varganha SANT'ANA PI
Chefe do Arquivo Técnico do HPM PI
RG: 105198193-2 Mat. 14495-9

NOME DO PACIENTE:

Autônio Neijane Santos Cunha

NÚMERO DO PRONTUÁRIO:

17649417

Obs: Não fornecemos 2ª via.

HPM - "Humanizando e Cuidando Bem de Sua Saúde."



HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE – HPMPI
Av. Higino Cunha, Nº 1642 – Bairro Ilhotas – Teresina-PI
CEP 64.014-220
Fones: (86) 3216-1520/3216 1528

Saúde
Secretaria de Estado



Assinado eletronicamente por: IGOR DE LIMA CABRAL - 23/09/2019 10:31:54
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909231031515900000006162085>
Número do documento: 1909231031515900000006162085

Num. 6441744 - Pág. 5



thf

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE
INTERNAÇÃO/AUTORIZAÇÃO HOSPITALAR

09 A 11 Sale
13:30 IDE

ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE DA POLÍCIA MILITAR

ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE DA POLÍCIA MILITAR

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE

ANTONIA MEIRIANE LUSTOSA LIMA ARAUJO

| | | | | | |
|---------------------------------------------------|-------------------------------------------|----------------------------|---------------------|---------------------------|---------------------|
| Nº PRONTUÁRIO 3239 | 7. CARTÃO NACIONAL SUS 700701907753379 | 8. DATA NASC 22/06/1983 | 9. SEXO Feminino | CPF: <i>325891 551</i> | RG 325891 SSP-PI |
| 10.1 NOME DA MÃE ANTONIA MEIRIANE LUSTOSA LIMA | | 10.2 NOME DO RESPONSÁVEL | | | |
| 11. ENDERÉSCO Q 32 CS 35 CONJ FREI DAMIAO | | 12.2 BAIRRO GURUPI | | 12.3 COMPLEMENTO | |
| 12. DEREÇO LOCAL 98884-1762 | | BAIRRO LOCAL | | COMPLEMENTO LOCAL | |
| 13. FONE DE CONTATO 38686353 | 13. MUNICÍPIO TERESINA | 14. IBGE | 15. UF PI | 16. CEP 64090490 | |

LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

PACIENTE COM RIGIDEZ ARTICULAR GRAVE DO 5º DEDO DA MÃO ESQUERDA COM PRESENÇA DE FIOS DE KIRSHINNER

*Luis Henrique dos Reis - 1º TEN/PM
Chefe do Centro de Treinamento do HPM PI
RG: 10518193-2 Mat. 14495-9*

CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

RIGIDEZ

PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DOS EXAMES REALIZADOS)

EXAME FÍSICO

| | | | |
|-----------------------------------------------|---------------------------|----------------------------|---------------------------|
| 17. JUSTÍCIA INICIAL ATURA DE OUTROS DEDOS | 21. CID PRINCIPAL SG20 | 22. CID SECUNDÁRIO 2470 | 23. CID CAUSAS ASSOCIADAS |
|-----------------------------------------------|---------------------------|----------------------------|---------------------------|

PROCEDIMENTO SOLICITADO

| | | | |
|---------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO TIRADA DE FIO OU PINO INTRA-ÓSSEO | 25. COD. DO PROCEDIMENTO 0408060352 | | |
| LEITO/CLÍNICA <i>Ort</i> | 27. CARÁTER DA INTERNAÇÃO <i>I</i> | 28. NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE FERDINAND CARVALHO DE ALMENDRA FREITAS N | 30.1 CPF 71603921320 |
| 29. DT/SOLICITAÇÃO 21/06/2017 | 31. ASSINATURA E CARBIMBO/Nº REG DO CONSELHO | | |

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

| | | | |
|-------------------------|------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 1. ACIDENTE DE TRÂNSITO | 33. CNPJ DA SEGURADORA | 34. Nº DO BILHETE | 35. SÉRIE |
| ACID TRABALHO TÍPICO | 39. CNPJ EMPRESA | 39. CNAE EMPRESA | 40. CBOR |
| ACID TRABALHO TRAJETO | | | |
| ID 10 PRINCIPAL | CID 10 SECUNDÁRIO | DESCRÍÇÃO DA NATUREZA DA LESÃO DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO MÉDICA LEGAL <input type="checkbox"/> LEVE <input type="checkbox"/> GRAVE <input type="checkbox"/> GRAVÍSSIMA | |

AUTORIZAÇÃO

| | |
|--------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|
| NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR <i>Phy OF 2017</i> | JUSTIFICATIVA DA "NAO" AUTORIZAÇÃO |
| DT. AUT. CNS/CPF | 50. NOME DO PROFISSIONAL / PARECER CONTROLE DE AVALIAÇÃO / AUDITORIA |
| E-CARIMBO | 51. DT. AUT. 52. CNS/CPF |
| ENTE OU RESPONSÁVEL: | <i>Antonia Meiriane lustosa lima.</i> |



Polícia Militar do Piauí
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE



FOLHA DE INTERNAÇÃO

| | |
|------------------------------|------------------------------|
| INTERNOU-SE NO HOSPITAL | |
| SIM <input type="checkbox"/> | NÃO <input type="checkbox"/> |
| IDEM OUTROS HOSPITAIS | |
| SIM <input type="checkbox"/> | NÃO <input type="checkbox"/> |
| CLÍNICA | |
| Médico Assistente | |
| Permanência | |
| CLÍNICA | |

| FICHA DE PRONTUÁRIO | | 12/07/2017 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------------------------|
| Nome: ANTONIA MEIRIANE LUSTOSA LIMA | | Pront.: 176494 |
| Nasc.: 22/06/1983 Sexo: F | | Convênio: SUS - INTERNACAO |
| Atendimento: 398577 | Enfermaria: POSTO I | ENF 119 LEITO Leito: 119 |
| Pai: CANDIDO LUSTOSA MACHADO | | |
| Mãe: MARIA DAS DORES DE SOUSA LIMA | | |
| RG: 2350981 | | |
| Residência: | | |
| RUA ESTUDANTE ITALO RANGEL QD-32 nº 35 GURUPI Nr.: 35 Cep: 64000010 Cidade: TERESINA Telefone: 86 - 32319610 | | |

Histórido Clínico, Registro das Palavras do Doente e Todos os Achados de Exames a Que Foi Submetido.

Paciente com 6 meses de gás-espasmos de fútre da falange do 5º dedo na mão (R)

DIAGNÓSTICO

| | | |
|-------------|--------------------------------|----------|
| Provisório: | Reticulos de priso entre ossos | CID Z470 |
| Principal: | | CID |

Procedimento:

| | | |
|------------------------------|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Sintomas e Sinais Principais | Causa Médica | Histo - Patológico: |
| | | Luis Henrique Gonçalves Reis 1º TEN. PM Chefe do Atend. Técnico do HPM PI RG: 105.98193-2 Mat. 14495-9 |

TRATAMENTO

| Type: | Terapêutica Médica | Operação | Eficácia |
|----------------------------------------------|--------------------|----------|----------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Nenhuma | | | <input type="checkbox"/> Nenhuma |
| <input type="checkbox"/> Médico | | | <input type="checkbox"/> Médico |
| <input checked="" type="checkbox"/> Cirurgia | | | <input checked="" type="checkbox"/> Cirurgia |
| <input type="checkbox"/> Médico Cirúrgico | | | <input type="checkbox"/> Médico Cirúrgico |

DURAÇÃO

| | | |
|------------------------------------------------|-----------------------------|-------------------------------|
| Data/Hora de Internação 12/07/2017 07:07:54 | Data da Alta: 13/07/2017 | Data da Hospitalização / / |
|------------------------------------------------|-----------------------------|-------------------------------|

ALTA

| Saída | Transferência | Óbito |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Curado <input checked="" type="checkbox"/> Melhorado <input type="checkbox"/> Inalterado <input type="checkbox"/> A Pedido <input type="checkbox"/> Internação p/ Diagnóstico | <input type="checkbox"/> Divisão Médica <input type="checkbox"/> Por Indisciplina <input type="checkbox"/> Evasão <input type="checkbox"/> P. Ambulatório | <input type="checkbox"/> Ocorrido nas primeiras 48 horas em estado agônico ou pré-agônico <input type="checkbox"/> Ocorrido nas primeiras 48 horas sem apresentar estado agônico ou pré-agônico <input type="checkbox"/> Ocorrido nas primeiras 48 horas de internação |

Assinatura: _____





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE



BOLETIM DE CIRURGIA

DATA: 12 / 07 / 17
Nº DO PRONTUÁRIO 176494 SALA 03
CÓD DA CIRURGIA: 0408060352

Descrição da Cirurgia:

1. Paciente em DSH sob anest.
2. Aspiric e aspiric + corpo estranho
3. Retirada de pino metálico
4. curativos

Luis Henrique dos Prazeres Faria 1º TEN PM
Chefe do Ambulatório Técnico do HPM PI
RG: 105186193-2 Mat. 14495-9





**POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE**

"Humanizando e Cuidando Bem de Sua Saúde"

PEDIDO: 60484

PACIENTE: ANTONIA MEIRIANE LUSTOSA LIMA

NOME DA MÃE: MARIA DAS DORES DE SOUSA LIMA

DATA DO NASCIMENTO: 22/06/1983

MÉDICO SOLICITANTE: CRM

DATA DA REALIZAÇÃO: 13/07/2017

DATA DO LAUDO: 17/07/2017

CONVÊNIO: SUS - INTERNACAO

RADIOGRAFIA DA MÃO ESQUERDA EM DUAS INCIDÊNCIAS

Controle pós-operatório de retirada de material de osteossíntese no 5º quirodáctilo.

Redução difusa da densidade mineral óssea.

Densificação de partes moles adjacentes.

* Correlacionar com dados clínicos.

Luis Henrique Gonçalves Alves 1º TEN, PM
Chefe do Arquivo Técnico do HPM PI
RG: 105.160.193-2 Mat. 14495-9

X
Mayra Virginie S. Costa
CRM-PI 3326





**HOSPITAL
DE URGÊNCIA
DE TERESINA**

NOME DO PACIENTE: Antonia Meiriene Lustosa LIMA

NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 435491

SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO – SAME

"O HOSPITAL SÓ EXPEDIRÁ CÓPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO INTERESSADO REPRODUZIR CÓPIAS NECESSÁRIAS À SUA UTILIZAÇÃO".



Assinado eletronicamente por: IGOR DE LIMA CABRAL - 23/09/2019 10:31:54
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909231031515900000006162085>
Número do documento: 1909231031515900000006162085

Num. 6441744 - Pág. 10



HOSPITAL GERAL DO PROMORAR

Av. Ulisses Guimarães s/n Promorar - Fone: 86 3215 9153
TERESINA-PI CEP: 64075-450 CNPJ: 17.577.205/0009-94

Imp: 13/02/2017 14:37:51

User: DR RODRIGO MEDEIROS

(Estação: UPA-CONSULTÓRIO)

BOLETIM DE ENTRADA (BE)

DADOS DO PACIENTE:

| | | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|---------------------------------------|----------------------------|
| <u>Nome:</u> ANTONIA MEIRIANE LUSTOSA LIMA | <u>Prontuário:</u> 35076 | | |
| <u>Mãe:</u> MARIA DAS DORES DE SOUSA | <u>Pai:</u> CANDIDO LUSTOSA MACHADO | | |
| <u>End. Resid.:</u> QUADRA 32 CASA 35 - RESID. FREI DAMIÃO - TERESINA - PI - CEP: - | | | |
| <u>Nascimento:</u> 22/06/1983 | <u>Idade:</u> 33a:8m:22d | <u>Sexo:</u> Feminino | <u>Fone:</u> 86- 8868-6353 |
| <u>Responsável:</u> O MESMO | | <u>CNS:</u> | |
| <u>Profissão:</u> VENDEDORA | | <u>Documento:</u> CPF: 004.399.783-00 | |
| <u>G. Instrução:</u> Médio Completo | | <u>E.Civil:</u> Solteiro(a) | |
| <u>End. Local.:</u> - - - | | | |

DADOS DO ATENDIMENTO:

| | | | |
|------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|------------------------|---------------------------|
| <u>Código:</u> 55391 | <u>Entrada:</u> 13/02/2017 13:20:30 | <u>Convênio:</u> S U S | <u>Proced:</u> 0301060061 |
| <u>Motivo da Procura:</u> ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC) | | | |

DADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

| | | |
|-------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|-------------------------------|
| <u>Sinal/Sintoma de Apresentação:</u> AUTOAGRESSAO | <u>Classificação:</u> Hemorragia menos incontrolável | <u>Cor:</u> Amarelo |
|-------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|-------------------------------|

Breve História Clas. Risco:

ACIDENTE DE TRÂNSITO. CORTE EM MÃO ESQUERDA. SABIDAMENTE GESTANTE. SEM ALERGIAS.
PA=150/100.

MARIO COELHO E SILVA NETO

COREN 464718-PI

Em: 13/02/2017 13:35:01

SSVV: (Hora: :)

Peso: 0,00 Kg Altura: 0,00 M IMC: 0,00 Kg/m² Pulso: bmp Pressão: mmHg

Queixa Principal / Dados Clínicos / Conduta:

QUEDA DE MOTO COM FCC EM MÃO ESQUERDA
AO EXAME, CONSCIENTE, EUPNEICA, ESTAVEL, ABDOME INOCENTE

Rx mao@ mastre fracture v folicu proximal.

Diagnóstico Inicial:

?

Exames Complementares:

Rx mao@

Prescrição Médica:

SUTURA

Encaminho ao HVT pl/ortopedia.

Motivo da Alta/Encerramento:

Alta Melhorado

DATA: / / HORA: :

Dr. Rodrigo Medeiros Costa
Cirurgia Geral
CRM-PI 3980

Antonia Meiriane Lustosa Lima





HOSPITAL GERAL DO PROMORAR

AV. Ulysses Guimarães s/n Promotor - Fone: 86 3215 9153
TERESINA-PI CEP: 64075-450 CNPJ: 17.577.205/0009-94

BOLETIM DE ENTRADA (BE)

DADOS DO PACIENTE:

Imp: 13/02/2017 14:39:51

Offic: DR RODRIGO MEDEIROS

(Estado: UPA-CONSULTÓRIO)

| | | |
|------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|-------------------|
| Nome: ANTONIA MEIRIANE LUSTOSA LIMA | | Prontuário: 35076 |
| Mãe: MARIA DAS DORES DE SOUSA | Pai: CANDIDO LUSTOSA MACHADO | |
| End. Resid.: QUADRA 32 CASA 35 - RESID. FREI DAMIÃO - TERESINA - PI - CEP: - | | |
| Nascimento: 22/06/1983 | Idade: 33a:8m:22d | Sexo: Feminino |
| Responsável: O MESMO | CNS: | |
| Profissão: VENDEDORA | Documento: CPF: 004.399.783-00 | |
| G. Instrução: Médio Completo | E.Civil: Solteiro(a) | |
| End. Local.: - - - | | |

DADOS DO ATENDIMENTO:

| | | | |
|-----------------------------------------------------------------------|------------------------------|---------------|--------------------|
| Código: 55391 | Entrada: 13/02/2017 13:20:30 | Convênio: SUS | Proced: 0301060061 |
| Motivo da Procura: ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC) | | | |

DADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

| | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Sinal/Sintoma de Apresentação: AUTOAGRESSAO | Classificação: Hemorragia menos incontrolável | Cor: Amarelo |
| Breve História Clas. Risco: PACIENTE DE TRÂNSITO. QESTE EM MÃO ESQUERDA. SABIDAMENTE GESTANTE. SEM ALERGIAS. PA=150/100. | MARIO COELHO E SILVA NETO COREN 464719-PI Em: 13/02/2017 13:35:01 | |

| | | | | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------------------|------------|---------------|
| SSVV: (Hora: ____ : ____) | | | | |
| Peso: 0,00 Kg | Altura: 0,00 M | IMC: 0,00 Kg/m ² | Pulso: bmp | Pressão: mmHg |
| Queixa Principal / Dados Clínicos / Conduta: QUEDA DE MOTO COM FCC EM MAO ESQUERDA AO EXAME, CONSCIENTE, EUPNEICA, ESTAVEL, ABDOME INOCENTE | | | | |
| Rx: nenhuma fratura v fôlego proximal. | | | | |
| Exames Complementares: Rx: nenhuma | | | | |
| Prescrição Médica: SUTURA Encaminho ao HUT plantoparista. | | | | |
| Motivo da Alta/Encerramento: Alta Melhorado | | | | |
| DATA: / / HORA: : Dr. Rodrigo Medeiros Costa SurgiGra Geral | | | | |





HOSPITAL GETULIO VARGAS

Av. Frei Serafim, 2352 Centro - Fone: 86 3221-3040
TERESINA - PI CEP:6400000 CNPJ: 06.553.564/0104-43

LAUDO MÉDICO

Dados do Atendimento:

Paciente: ANTONIA NEIRIANE LUSTOSA LIMA

Prontuário: 176494

Atendimento 306590

Dt. Nasc.: 22/06/1983

Idade: 33a 9m 6d

Sexo: F

Dados da Solicitação:

Pedido: 45787

Data Pedido: 27/03/2017

Médico Solicitante: BRUNO SOARES FREIRE

Setor Solicitante: DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

Unid. Internação / Leito: /

Convênio: SUS - AMBULATORIO

Cód. Procedimento: 02.04.04.009-4

Data do Laudo: 28/03/2017

RADIOGRAFIA DA MAO ESQUERDA

RELATÓRIO: O estudo radiológico da mão esquerda foi realizado nas incidências AP e OBLÍQUA.

- Controle radiológico evolutivo pós-operatório.
- Fratura distal da primeira falange do quinto dedo da mão esquerda.
- Osteossíntese.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA: Fratura óssea. Exame de controle.



Assinado eletronicamente por: IGOR DE LIMA CABRAL - 23/09/2019 10:31:54
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909231031515900000006162085>
Número do documento: 1909231031515900000006162085

Num. 6441744 - Pág. 13

**HOSPITAL GETULIO VARGAS**

Av. Frei Serafim, 2352 Centro - Fone: 86 3221-3040
TERESINA - PI CEP:6400000 CNPJ: 06.553.564/0104-43

LAUDO MÉDICO**Dados do Atendimento:**

Paciente: ANTONIA NEIRIANE LUSTOSA LIMA

Prontuário: 176494

Atendimento 306590

Dt. Nasc.: 22/06/1983

Idade: 33a 9m 6d

Sexo: F

Dados da Solicitação:

Pedido: 45787

Data Pedido: 27/03/2017

Médico Solicitante: BRUNO SOARES FREIRE

Setor Solicitante: DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

Unid. Internação / Leito: /

Convênio: SUS - AMBULATORIO

Cód. Procedimento: 02.04.04.009-4

Data do Laudo: 28/03/2017

RADIOGRAFIA DA MAO ESQUERDA

RELATÓRIO: O estudo radiológico da mão esquerda foi realizado nas incidências AP e OBLÍQUA.

- Controle radiológico evolutivo pós-operatório.
- Fratura distal da primeira falange do quinto dedo da mão esquerda.
- Osteossíntese.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA: Fratura óssea. Exame de controle.





BOLETIM DE ENTRADA - BE

DADOS DO PACIENTE:

| | | |
|--------------------------------------------------------------------------------|----------------------|------------------------------------|
| Nome: ANTONIA MEIRIANE LUSTOSA LIMA | | Prontuário: 435491 |
| Mãe: MARIA DAS DORES DE SOUSA LIMA | Pai: NAO INFORMADO | |
| End. Resid.: QD 32 CS 35 - RESID. FREI DAMIÃO - TERESINA - PI - CEP: 64000-010 | | |
| Nascimento: 22/06/1983 | Idade: 33a:8m:22d | Sexo: Feminino Fone: 86-98869-6353 |
| Responsável: O MESMO | CNS: 898000656768292 | |
| Profissão: VENDEDORA | CPF: * RG: - | |
| G. Instrução: Médio Completo | E.Civil: Solteiro(a) | |
| End. Local.: - - - | | |

DADOS DO ATENDIMENTO:

| | | |
|-----------------------------------------------------------------------|---------------------------|-------------------------------------------|
| Código: 594611 | Data: 13/02/2017 18:44:54 | Condução: VEÍCULO PRÓPRIO OU DE TERCEIROS |
| Motivo da Procura: ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC) | | Convênio: SUS |
| Cid.Trab.: Não | Trajeto?: Não | Típico: Não |
| | | CID Secundário: V299 |

DADOS CLÍNICOS:

Repre acidente de trânsito com fratura na mão (E) com ferimento no 5º dedo já suturado no Hospital (VPA Promotor).

| | | | |
|-------------------------------------------------|--------------|---------------|--------------|
| PA X mmHg | Pulso: _____ | FC: _____ bpm | Temp.: _____ |
| Diagnóstico Inicial: Fratura 5º dedo mão (E) | | CID: S62.6 | |

CONDUTA MÉDICA E EXAMES COMPLEMENTARES:

| | |
|---|--------------------------------------------------------------------------------|
| D | Rx mão (E) - com fratura derivada 17 Tela grande intens para angiografia |
|---|--------------------------------------------------------------------------------|

| | | | |
|--------|-------------------|----------------------|---------------------------------------|
| ALTA: | () Melhorado | () Administrativa | () Retornar à Unid. Origem: <u>X</u> |
| | () Curado | () Por Indisciplina | () Transferência: _____ |
| | () Inalterado | () Por Evasão | <u>DATA SAÍDA: / / . HORA: : .</u> |
| | () A Pedido | | |
| ÓBITO: | DESTINO: | | () Internação na Unidade |
| | () Até 24 Hs | () Família | Proced. Solicitado: 0408020342 |
| | () De 24 a 48 Hs | () IML | S62.6 |
| | () Após 48 Hs | () Anat. Patol. | CID Compatível: _____ |

Dr. Ferdinand Freitas
 Ortopedia Traumatologia
 CRM: 3096 - TEOF: 11020

Prof. Solicitante
 Internação:





POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE
"Humanizando e Cuidando Bem de Sua Saúde"

PEDIDO: 96597
PACIENTE: ANTONIA MEIRIANE LUSTOSA LIMA
NOME DA MÃE: MARIA DAS DORES DE SOUSA LIMA
DATA DO NASCIMENTO: 22/06/1983
MÉDICO SOLICITANTE: CRM
DATA DA REALIZAÇÃO: 13/04/2018
DATA DO LAUDO: 19/04/2018
CONVÊNIO: SUS - AMBULATORIO

RADIOGRAFIA DA MAO ESQUERDA EM DUAS INCIDÊNCIAS

Fratura antiga da extremidade distal de F1 do 5º dedo, associada a deformidade em flexão da articulação interfalangeana proximal correspondente.

Superfícies articulares preservadas.

Partes moles sem alterações.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

Fratura antiga da extremidade distal de F1 do 5º dedo, associada a deformidade em flexão da articulação interfalangeana proximal correspondente.

Dra. Lígia de Souza



Assinado eletronicamente por: IGOR DE LIMA CABRAL - 23/09/2019 10:31:54
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909231031515900000006162085>
Número do documento: 1909231031515900000006162085

Num. 6441744 - Pág. 16

HPMPI
ANTONIA MERIANE LUSTOSA LIMA
Idade: 034Y
Sexo: F

E



E



Assinado eletronicamente por: IGOR DE LIMA CABRAL - 23/09/2019 10:31:54
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909231031515900000006162085>
Número do documento: 1909231031515900000006162085

Num. 6441744 - Pág. 17

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, Antonia Meiriane Lustosa Lima, inscrito no CPF sob o número 004.399.783-00, RG: 2350981 com endereço à rua Quadra 32, casa 35, Frei Damião, Gurupi, CEP: 64090-491, na cidade de Teresina-PI DECLARO, com fins de pleitear os **BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, previsto no inciso LXXIV, do art. 5º da Constituição Federal, c/c parágrafo único, do artigo 98 e ss. da lei nº. 13.105/2015, ser pobre nos termos da lei, na acepção da palavra e não poder dispor de condições financeiras para arcar com as despesas processuais.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei nº. 13.105/2015 e Lei nº 7.115/83, ciente, portanto, a declarante e que em caso de falsidade, ficará sujeita às sanções criminais, civis e administrativas previstas na legislação própria.

Cidade: Teresina - PI Data: 23 , 08 , 19

Antonia Meiriane Lustosa Lima



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Antonia Meiriane Lustosa Lima,
inscrito no CPF nº 004 399 783-00, RG: 235 0981, estado civil: Solteira,
residente e domiciliado na Rua Quinta 32, Fpi Damão,
sob nº 35, Bairro Gurupi, na Cidade de Teresina-PI,
CEP nº 64090-491.

OUTORGADO: A presente procuração é concedida ao advogado: **IGOR DE LIMA CABRAL** inscrito na OAB/PI, sob o nº 18163, com endereço profissional na Rua 24 de Janeiro, nº 505, bairro Centro, cidade de Teresina/PI, telefone: (86) 998458500.

PODERES: O(s) outorgante(s) nomeia(m) os outorgados seus procuradores, conferindo-lhes os poderes da cláusula "ad judicia" e "ad extra", conjunta ou separadamente, para representá-lo(s) em juízo ou fora dele, outorgando-lhes ainda os especiais poderes de concordar, acordar, confessar, discordar, desistir, transigir, firmar compromissos, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, receber valores e levantar alvarás judiciais extraídos em nome do outorgante, requerer falências e concordatas, imputar a terceiros, em nome dos outorgantes, fatos descritos como crimes, arguir exceções de suspeição, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, constituir preposto, substabelecer com ou sem reserva os poderes conferidos pelo presente mandato.

Cidade: Teresina - PI

Data: 23 , 08 , 19

Antonia Meiriane Lustosa Lima



Rio de Janeiro, 13 de Abril de 2018

Aos Cuidados de: **ANTONIA MEIRIANE LUSTOSA LIMA**

Nº Sinistro: **3180158885**
Vitima: **ANTONIA MEIRIANE LUSTOSA LIMA**
Data do Acidente: **13/02/2017**
Cobertura: **INVALIDEZ**

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o número **3180158885**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Comprovante de residência não conclusivo
- Comprovação de ato declaratório faltando página

Pag. 014/0144 - carta_03 - INVALIDEZ



A documentação deve ser entregue na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12654030



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE TERESINA – PI**

ANTONIA MEIRIANE LUSTOSA LIMA, brasileira, vendedora, solteira, regularmente inscrito no CPF sob o nº 004.399.783-00, com RG 2350981 SSP/PI, residente e domiciliada em quadra 32, casa 35, Frei Damião, Gurupi, Teresina-PI, CEP 64090-491, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado, conforme procuração em anexo, requerer

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT**, CNPJ nº 09.248.608/0001-04, pessoa jurídica de direito privado, com endereço para notificações na Rua da Assembleia, nº 100, 17º andar, Centro, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, CEP 20031- 902, o que faz com supedâneo no art. 3º da Lei 6.194/74 e demais disposições aplicáveis à matéria, ante os fatos e fundamentos a seguir expostos.



1-PRELIMINARMENTE

A) Da Justiça Gratuita

Inicialmente declara a requerente ser pessoa pobre, que não possui condições financeiras e nem econômicas para arcar com custas processuais, inclusive por estar com sequelas devido ao acidente que será informado nos próximos tópicos, inclusive com comprovante de renda, **em anexo**. Por isso, requer que seja concedido o benefício da Justiça Gratuita instituída pelo artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e da Lei nº 1.060/50.

2-DOS FATOS

A Requerente é beneficiária da indenização por danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT, que compreende invalidez, conforme comprovam os documentos inclusos.

O direito a indenização da requerente surgiu em decorrência de acidente automobilístico ocorrido em **13/02/2017 (BO em anexo)**.

Em virtude do acidente de trânsito, sofreu fraturas (laudos e exames médicos em anexo).

A suplicante, ao tomar ciência acerca dos direitos que lhe compete, ingressou com o pedido na seara administrativa. Em resposta ao seu pedido, o autor recebeu a informação de que a documentação não estava conclusiva.

Tendo em vista o dano sofrido e o limite máximo do valor estipulado pelo art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), o requerente vem perante esse juízo para postular o valor devido.

Adverte que a debilidade limitou seus movimentos, tendo o requerente dificuldade de retomar a vida normal, conforme laudo médico anexado aos autos, configurando perda funcional, restringindo a indenização ao campo da tabela legal, anexa da Lei nº 6.194/74, para lesões no percentual no limite de – **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Denota-se legítimo o dever da Ré em efetuar o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, ora pleiteado, depois de ser realizada a perícia, visto que ela pertence ao rol de segurados que compõem atualmente o Consórcio referente ao Convênio DPVAT.



3-DO DIREITO

3.1 Da Solidariedade das Seguradoras Participantes do Consórcio

A Requerida é Seguradora regularmente conveniada Juno à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, logo, encontra-se legalmente obrigada a cumprir os termos estipulados para operar junto ao seguro DPVAT.

Ainda, ante o princípio da solidariedade, a requerida está legitimada para figurar no polo passivo da presente demanda, conforme prevê o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.

Nesse sentido: **Ementa:** APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - COMPLEMENTAÇÃO - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO REMETIDO A **SEGURADORA DIVERSA** - VALIDADE - **SOLIDARIEDADE ENTRE AS SEGURADORAS** - INTERESSE PROCESSUAL - PRESENÇA. Mostra-se perfeitamente possível à vítima de acidente de trânsito pleitear, judicialmente, o recebimento da indenização DPVAT contra **seguradora diversa** daquela à qual foi dirigido o requerimento administrativo, haja vista que as instituições que asseguram o pagamento em questão são solidariamente responsáveis pelas indenizações.

TJ-MG - Apelação Cível AC 10313150111653001 MG



Acrescenta que a Portaria nº 2797/2007 da Susep concedeu autorização à Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A para representar todas as seguradoras do consórcio.

Logo, é parte legítima para responder pela demanda a empresa **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT**, porquanto integrante do consórcio de seguradoras responsáveis pelo pagamento do seguro DPVAT.

3.2 Do Seguro DPVAT por Acidente

O art. 3º da Lei nº 6.194/74, estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, conforme se vê abaixo:

Art.-3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. -2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - Até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - Até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Esse mesmo artigo traz as formas de pagamento nos incisos do §-1º:

§-1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - Quando se tratar de invalidez permanente parcial completa,



a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e

cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus à parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Excelência, o fato foi devidamente comprovado pela parte autora e, de acordo com a tabela legal, é devido à parte autora o percentual de **100% (cem por cento) – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Assim, resta claro que o requerente deve ser indenizado pelo seguro, como medida de direito, visto que sofreu um acidente de trânsito que resultou em invalidez permanente, do tipo em que a lei prevê o pagamento 100% da indenização, mas que foi efetuado de forma administrativa somente no valor de **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**, desta forma remanesce ainda um crédito para o promovente de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)** que deverá ser acrescido de correção monetária a partir do evento danoso e de juros de mora no percentual de 1% ao mês a contar da citação da requerida. É o que se



requer.

3.3 Da Atualização Monetária Sobre o Valor já Pago Administrativamente e Sobre o Valor Devido

A Requerida ao pagar o valor do seguro DPVAT administrativamente ao Requerente pagou apenas o valor que entendeu devido sem a atualização monetária. Conduta esta contrária ao entendimento recente do Colendo Superior Tribunal de Justiça - STJ em sede de recurso repetitivo:

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. CIVIL. SEGURO DPVAT.
INDENIZAÇÃO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO 'A
QUO'. DATA DO EVENTO DANOSO. ART. 543-C DO CPC.

1.

Polêmica em torno da forma de atualização monetária das

indenizações previstas no art. 3º da Lei 6.194/74, com redação dada pela Medida Provisória n. 340/2006, convertida na Lei 11.482/07, em face da omissão legislativa acerca da incidência de correção monetária. 2. Controvérsia em torno da existência de omissão legislativa ou de silêncio eloquente da lei. 3. Manifestação expressa do STF, ao analisar a ausência de menção ao direito de correção monetária no art. 3º da Lei nº 6.194/74, com a redação da Lei nº 11.482/2007, no sentido da inexistência de constitucionalidade por omissão (ADI 4.350/DF). 4. Para os fins do art. 543-C do CPC:
A incidência de atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, prevista no § 7º do art. 5º da Lei

n. 6194/74, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, opera-se desde a data do evento danoso. 5. Aplicação da tese ao caso concreto para estabelecer como termo inicial da correção monetária a data do evento danoso. 6. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

(STJ - Resp.: 1483620 SC 2014/0245497-6, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Julgamento: 27/05/2015, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 02/06/2015)



Entendimento este sedimentado no STJ, a teor do que dispõe a **Súmula 580: a correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no parágrafo 7º do art. 5º da Lei nº 6.194/74, redação dada pela Lei nº 11.482/07, incide desde a data do evento danoso.** (Súmula 580, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2016, Dje 19//09/2016).

Observa-se que a correção monetária se trata não de acréscimo patrimonial, mas de adequação do valor da moeda à realidade inflacionária.

Por fim, aplicando tal orientação ao caso concreto, cumpre condenar a requerida a corrigir monetariamente o valor da indenização recebida pelo autor na esfera administrativa, desde a data do evento danoso até o respectivo pagamento parcial, e, depois de deduzida a quantia recebida, o valor remanescente deverá ser igualmente atualizado, até o efetivo pagamento.

4) DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se a Vossa Excelência:

- a) **A desistência da audiência de conciliação e mediação**, ante ao desinteresse da Seguradora Ré pela realização de acordos nos processos referentes à matéria em questão, nos termos do artigo 334, § 5º do NCPC;
- b) Que seja concedido a requerente o **benefício da justiça gratuita** por ser pobre na forma da Lei, conforme art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e da Lei nº 1.060/50;
- c) Que seja a Ré citada no endereço acima através de seu representante legal, para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal, sob pena de revelia, nos termos do art. 344 do NCPC;
- d) Que seja determinada a **INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA em favor do consumidor**, face à verossimilhança das alegações e sua cabal hipossuficiência técnica e financeira, por força do art. 6º, inciso VIII, do CDC, para determinar que a seguradora Ré, durante a fase instrutória apresente o processo administrativo juntamente com o laudo pericial e as conclusões médicas que ensejaram o pagamento a menor da indenização;
- e) Que seja nomeado **médico local** competente por este douto juízo para realização da perícia no autor, custeada pela requerida, de preferência nas próprias dependências do Fórum, respondendo aos quesitos elencados no final desta peça, na forma do



Convênio n° 69/2015, celebrado entre TJ/PI e a Seguradora Líder, nos termos dos artigos 464 e seguintes do NCPC;

- f) Que seja a Ré condenada ao pagamento do valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, correspondente a diferença da indenização paga e a realmente devida, que deverá ser acrescido de correção monetária a partir do evento danoso e de juros de mora no percentual de 1% ao mês a contar da citação da requerida
- g) Que seja a RÉ condenada ao pagamento das custas e honorários advocatícios a ser fixado por este Juízo nos termos do art. 85 do NCPC;

O advogado peticionantes declara autênticas e verdadeiras todas as documentações juntadas à presente petição, atendendo ao disposto no artigo 425, inciso IV, do NCPC.

Protesta provar o alegado por todas as provas em direito admitidas, em especial pela prova material que instrui essa inicial e a realização de perícia médica, sem prejuízo de outras provas eventualmente cabíveis e desde já requeridas.

Dá-se à causa, o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Nestes termos, pede e espera deferimento como medida de inteira justiça.

Teresina, 23 de setembro de
2019

IGOR DE LIMA CABRAL
OAB/PI 18.163

